



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0297446/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor/empreendimento ONIX MINERAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.703.219/0001-10, formalizou o Processo Administrativo nº 21905/2015/002/2016, na data de 30/08/2016, referente à LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC), para a execução das atividades de “Unidade de tratamento de minerais – UTM” (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta de 200.000 t/ano da substância minério de ferro; e “Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)” (código A-05-02-9 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 1,5 ha, conforme FCEI nº R2600597/2016 e FOBI nº 0831352/2016 B, ambas respectivas ao DNPM nº 931.050/2014, em empreendimento localizado na Fazenda dos Teixeiras, s/n, zona rural do Município de Catas Altas/MG, CEP: 35969-000;

Considerando que a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no local a ser instalada a Unidade de Tratamento de Minério – UTM do empreendimento no dia 30/11/2017, gerando o Relatório de Vistoria nº S-092/2017 (Doc. SIAM nº 1370977/2017); fl. 182, a fim de subsidiar o requerimento formulado pelo empreendedor para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Órgão Ambiental na data de 21/12/2017 (Doc. SIAM nº 1437702/2017);

Considerando que se promoveu a retificação do FOBI nº 0831352/2016 B, para o fim de substituir a exigência de PCA/RCA por EIA/RIMA, por força da Papeleta de Despacho nº 013/2018, datada de 29/01/2018 (fl. 186 e verso);

Considerando que, diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, - que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, o empreendedor compareceu aos autos, na data de 23/03/2018, para o fim de requerer a continuidade da análise do Processo Administrativo segundo os critérios e competências da DN COPAM nº 74/2004 (fl. 189);

Considerando que, em ato subsequente, o empreendimento solicitou, na data de 13/05/2019, por meio do requerimento firmado pelo sócio administrador do empreendimento, Sr. Noelton Faria de Freitas (Documento SIAM nº 0280490/2018, de 14/05/2019), o arquivamento do Processo Administrativo de LOC, P.A. nº 21905/2015/002/2016, sob a justificativa de que “com a DN 217 o processo sofreu reenquadramento” (fls. 493/494);

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, “nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão-motivados”, sendo que “a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade” (Art. 4º, § 4º e Art. 13, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que "o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita" (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 098/2019, datada de 21/05/2019 (Documento SIAM nº 0297431/2019 – fls. 496/497).

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LICENÇA OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) nº 21905/2015/002/2016, formalizado pelo empreendedor/empreendimento ONIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 01.703.219/0001-10) para a execução das atividades de "Unidade de tratamento de minerais – UTM" (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta de 200.000 t/ano da substância minério de ferro; e "Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)" (código A-05-02-9 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 1,5 ha, conforme FCEI nº R2600597/2016 e FOBI nº 0831352/2016 B, ambas respectivas ao DNPM nº 931.050/2014, em empreendimento localizado na Fazenda dos Teixeiras, s/n, zona rural do Município de Catas Altas/MG, CEP: 35969-000, a **pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

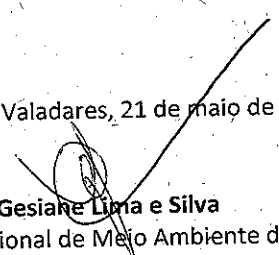
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 21 de maio de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG